



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Comunicação: 054/2018

PROCESSO Nº: 047/2018

RECORRENTE: GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Trata-se de Recurso Voluntário **COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** interposto por GOYTACAZ FUTEBOL CLUBE- RJ em face de decisão da Sexta Comissão Disciplinar, que decidiu, por maioria, pela aplicabilidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão de 02 (dois) mandos de campo, com fulcro no art. 213, inc. III do CBJD, tendo em vista arremesso de artefato explosivo para dentro do campo de jogo, pela torcida do Recorrente.

Alega o Recorrente que tomou todas as providências cabíveis para reprimir o ato e que a repressão foi imediata feita pelo Grupamento especial em Estádios, onde os policiais prenderam o indivíduo culpado, tendo ocorrido o arremesso fora do estádio.

Requer a concessão do efeito Suspensivo e, no mérito, requer a reforma da decisão para que o clube Recorrente seja absolvido.

É O RELATÓRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Preliminarmente, cumpre a análise do pedido de efeito suspensivo.

Após detida análise dos autos, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUPENSIVO** pleiteado, tendo em vista que o seu deferimento enseja a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, que ora se apresentam no caso em tela.

Impor o cumprimento de uma penalidade sem a análise mais aprofundada das provas e da matéria posta em julgamento seria penalizar o Recorrente sem observância da ampla defesa.

No caso ora em exame, não há prejuízo na concessão do efeito suspensivo, mas, a *contrario sensu*, afigura-se prejudicial ao Recorrente a não concessão da suspensividade da decisão da comissão disciplinar, eis que reversível a presente decisão quando do julgamento do mérito recursal, mas irreversível o prejuízo que possa ser causado ao Recorrente.

Por essas razões, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.**

Certifique a Secretaria acerca da tempestividade do Recurso.

Comunique-se à Presidência e à Douta Procuradoria a decisão supra.

Após, cumpridas as formalidades legais, inclua-se em pauta de julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
AUDITORA RELATORA**